



Resolução nº 01/2015 - Regulamenta o Processo de Eleição do Conselho Tutelar do Município de Miracatu

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miracatu, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 1.380/2006 e alterada pela Lei 1.660/2012 considerando o disposto no artigo 139 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nos artigos 2º e 3º da Lei nº 1.380/2006 e alterada pela Lei 1.660/2012, que define a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Miracatu, bem como na Resolução nº 139/2010 substituída pela Resolução nº 170/2014 - CONANDA,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar no Município de Miracatu, em conformidade com o artigo 31º da Lei Municipal n.º 1.380/2006.

Art. 2º A Comissão Eleitoral de que trata o artigo 38º Parágrafo único 2º da Lei Municipal Nº 1.380/2006, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miracatu – CMDCA é composta paritariamente por membros conselheiros dos segmentos que representam a área governamental: Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Assistência Social, Departamento Municipal de Contabilidade e Finanças, e a área não governamental: APAE, SAPECA, PROJETO LUCIANAS E PROHUMI.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá requisitar outros profissionais que, pela sua especialidade, contribuirão no processo eleitoral, podendo participar das sessões, porém, sem direito a voto.

§ 2º Para a operacionalização do Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares de Miracatu, a Comissão Eleitoral contará com apoio técnico de conselheiros do CMDCA, representantes da sociedade civil e da área governamental.

DOS REQUISITOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º As candidaturas serão registradas individualmente, sem vinculação político-partidária.

§ 1º O candidato só poderá concorrer à vaga no município onde reside.

§ 2º Nenhum registro será admitido fora do período de inscrição determinado pelo CMDCA no **Anexo I**, desta Resolução.

Art. 4º Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;



- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município de Miracatu, há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Estar em gozo de seus direitos políticos;
- V - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou curso de 2º grau;
- VI - Possuir reconhecida experiência, por no mínimo (06) meses, na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada;

Art. 5º Os candidatos que preencherem todos os requisitos mencionados no artigo anterior, deverão requerer (**Anexo II**) sua inscrição instruída com os seguintes documentos, em fotocópia legível:

- I. Dois comprovantes de residência do candidato.
- II. Título de eleitor atualizado;
- III. Certificado de conclusão do ensino médio ou do 2º grau;
- IV. Certificado de Reservista, ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar, quando for o caso;
- V. Carteira de Identidade ou documento oficial com fotografia, comprovando idade superior a vinte e um anos até a data de encerramento das inscrições;
- VI. CPF próprio;
- VII. Duas declarações de que o candidato goza de conduta ilibada fornecida por autoridade pública, com firma reconhecida;
- VIII. Declaração constando a qualificação pessoal do candidato, local onde exerce ou exerceu atividades de defesa e/ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente:
 - a. Documento comprobatório com firma reconhecida, fornecida pelo empregador específico da área das atividades de atuação no âmbito dos direitos da criança e do adolescente ou de presidente de entidade reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miracatu – CMDCA.
 - b. Só serão aceitas as declarações que comprovem no mínimo 06 (seis) meses de atividade na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. Certidão negativa do Distribuidor Criminal da Comarca de Miracatu;
- X. Certidão de quitação eleitoral fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;



XI. Certidões negativas das Varas de Execuções Penais (1º Ofício, 1ª e 2ª Varas);

XII. Atestado de inexistência de antecedentes criminais do Instituto de Identificação;

§ 1º Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos, bem como certidões com data de emissão superior a 30 (trinta) dias a contar do final das inscrições, como forma de dar prova aos requisitos deste artigo.

§ 2º. Não serão aceitas inscrições de candidatos ao Conselho Tutelar, com dois mandatos consecutivos, entendida a consecutividade conforme as orientações da Resolução n.º 139/2010 e substituída pela Resolução 170/2014-CONANDA, no seguinte sentido: “o conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.”

§ 3º O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período de 13/04/2015 à 24/04/2015, Heitor Bertacin, nº 145 - Centro – Miracatu/SP, de segunda à sexta-feira, das 9 às 11:30h e das 13h30min às 16:30h.

§ 4º Serão consideradas como provas de residência, de que trata o inciso I deste artigo, apenas faturas de fornecimento de energia elétrica ou fatura de água/esgoto, observada a titularidade já definida, dos anos 2013-2014 e 2014-2015;

Art. 6º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do termino das inscrições, a Comissão Eleitoral publicara edital, mediante afixação em lugares públicos e no site da Prefeitura Municipal, informando os nomes dos candidatos inscrito e fixando prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruída com provas, por qualquer interessado.

Art. 7º A Comissão Eleitoral notificara pessoalmente o representante do Ministério Público das inscrições realizadas encaminhando cópia do processo de inscrição para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação oficial.

Art. 8º Após a publicação das candidaturas inscritas, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Parágrafo Único. Não será permitido o fornecimento de cópia ou a retirada de qualquer documento constante das inscrições de que trata o artigo 5º da presente Resolução.

Art. 9º As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados pela Comissão Eleitoral para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação, apresentar defesa.



§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral, após manifestação do Ministério Público, reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

§ 3º A Comissão Eleitoral publicará no site oficial da Prefeitura Municipal, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para que os interessados apresentem recurso para a Plenária do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

§ 4º Não serão aceitas denúncias anônimas.

Art. 10. Julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral publicará o edital no site oficial da Prefeitura Municipal e rede social do CMDCA com a relação dos candidatos habilitados, os quais serão convocados.

Art. 11. Ficam impedidos de concorrer os atuais Conselheiros Tutelares que tiverem mandatos cassados, no atual mandato ou anteriores, ou por decisão judicial transitada em julgado, publicada através de Resolução do CMDCA.

Art. 12. As impugnações de candidaturas serão anexadas ao processo de inscrição do candidato.

Parágrafo único. As impugnações que não atenderem ao expressamente disposto nos artigos 6º e 9º, desta Resolução será indeferido.

Art. 13. O candidato registrar-se-á com o nome e/ou apelido, informando-o no anexo II desta Resolução.

§ 1º. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência ao primeiro solicitante.

§ 2º O candidato também será identificado por um número de quatro dígitos, sorteado pela Comissão Eleitoral.

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 14. Constituem-se instâncias eleitorais:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miracatu – CMDCA;

II - A Comissão Eleitoral;

III - As Mesas Receptoras de Votos.

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CMDCA – Miracatu.



- I - Indicar a Comissão Eleitoral;
- II - Aprovar a composição das Mesas Receptoras de Votos;
- III - Expedir outras resoluções acerca do processo de eleição;
- IV - Publicar edital com a data da eleição e locais de votação;
- V - Definir o local e os recursos necessários para o escrutínio;
- VI - Homologar o registro das candidaturas;
- VII - Julgar:
 - a. Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;
 - b. As impugnações contra os membros indicados para as Mesas Receptoras de Votos;
 - c. As impugnações referentes ao resultado geral das eleições;
- VIII - Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- IX - Publicar na imprensa oficial o resultado geral do pleito;
- X - Dar posse aos eleitos.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 16. Compete à Comissão Eleitoral, além das atribuições previstas no art.3º, da **Resolução nº 01/2015 - CMDCA.**

- I - coordenar o processo eleitoral;
- II - tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III - indicar e divulgar os componentes das Mesas Receptoras de Votos;
- IV - receber, autuar e encaminhar ao Ministério Público as impugnações apresentadas contra as Mesas Receptoras de Votos;
- V - publicar edital, mediante afixação em lugares públicos, informando o nome dos candidatos inscritos para que, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação, para que ofereçam impugnações.
- VI - analisar e julgar o registro das candidaturas;
- VII - publicar edital no Site Oficial da Prefeitura Municipal, na rede social do CMDCA de Miracatu, a relação com os nomes e número dos candidatos habilitados ao pleito;
- VIII - elaborar as normas de procedimento das Mesas Receptoras de Votos;
- IX - confeccionar as cédulas de votação conforme modelo aprovado pelo CMDCA;
- X – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;



- XI - a escolha e ampla divulgação dos locais de votação;
- XII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;
- XIII - fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIV - receber as atas e boletins do pleito e da apuração;
- XV - receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material e encaminhar ao CMDCA.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 17. Constituem a Mesa Receptora de Votos um Presidente, um Primeiro e Segundo Mesários e um Secretário, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral, por Edital até 30 dias antes da eleição.

§ 1º Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

- I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

§ 2º Serão designados mesários suplentes da ordem de 20% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

Art. 18. O 1º mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

§ 1º O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

§ 2º Não comparecendo o Presidente até às sete horas e trinta minutos, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação nominal, fornecidas pelo CMDCA

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos cumprirem as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral.



§ 1º Compete também verificar as urnas e os materiais necessários para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicando ao Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miracatu – CMDCA, tomando as providências necessárias;

§ 2º Proceder à apuração dos votos, após o voto do último eleitor inscrito para participar do processo até as 17h00min.

Art. 21. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, de 01 (um) único representante por candidato, inscrito previamente consoante previsão contida no **parágrafo único do art. 27**, desta Resolução.

Parágrafo único. O candidato, ou pessoas por ele designada para fiscalização, que por qualquer ação ou omissão venham a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, serão convidados pelo Presidente da mesa receptora a se retirarem do local, consignando o ocorrido em ata.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DA PROPAGANDA ELEITORAL E FISCALIZAÇÃO

Art. 22. O CMDCA, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de eleição e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

Art. 23. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas.

§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, inclusive nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 2º Aos candidatos será permitida a divulgação de candidaturas através de meios eletrônicos (redes sociais), distribuição de folhetos impressos, não sendo permitido colocá-las em equipamentos públicos.

Art. 24. Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, que determinarão a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra os princípios éticos e morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

Art. 25. Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação ou imediações no raio de 100 metros do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação.

Art. 26. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos



políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 1º É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 2º É expressamente vedada a distribuição de camisetas, bonés e qualquer outro tipo de brinde.

Art. 27. Em reunião própria, a Comissão Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do pleito ou cassação do diploma respectivo.

Parágrafo único. Na reunião prevista no *caput* deste artigo, o candidato deverá credenciar (02) fiscais, sendo destes (01) titular e (01) suplente, mediante a apresentação da ficha de credenciamento retirada diretamente com a comissão eleitoral.

Art. 28. Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como havendo transporte irregular de eleitores no dia da votação ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou de outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação pessoal, ocasião em que deverá arrolar suas testemunhas.

§ 1º Vencido o prazo acima referido, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e julgamento do caso que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O representado e seu defensor, se houver, serão intimados da data da sessão.

§ 3º O representante do Ministério Público será informado da data da sessão e a pronunciar-se.

§ 4º Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e aquelas de interesse da Comissão Eleitoral, sendo por último as arroladas pela defesa, em número de até 03 (três).

§ 5º Terminada a instrução o representante, o representado e o Ministério Público farão suas manifestações orais pelo período de até 10 (dez) minutos cada um.

Art. 29. Após as manifestações orais a comissão deverá proferir decisão, podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

a. Advertência;



b. Multa, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente, revertida ao Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente;

c. Cassação da candidatura do infrator.

Art. 30. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

Art. 31. O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

Parágrafo Único. Se as partes assim o desejarem, poderão apresentar sustentação oral na sessão extraordinária para julgamento do recurso, por um período de até 10(dez) minutos.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 32. A eleição se realizará no dia **04 de Outubro de 2015**, no período compreendido entre **9h às 12h**, horário de Brasília-DF.

Parágrafo Único. Facultar-se-á o voto, após o horário previsto no *caput* deste artigo, aos eleitores que estiverem na fila de votação, mediante a distribuição de senhas.

Art. 33. O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação das candidaturas definitivas.

Art. 34. A Comissão Eleitoral, com a antecedência devida, diligenciará o empréstimo de urnas.

Art. 35. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição e que possuam domicílio eleitoral no município de Miracatu onde pretendam exercer seu direito a voto, devendo o eleitor apresentar à Mesa Receptora, o título de eleitor e documento oficial com fotografia.

Parágrafo Único. O eleitor votará uma única vez em 1 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos correspondente a sua zona eleitoral do Município de Miracatu, através da sinalização do número e nome de registro do candidato na cédula eleitoral.

Art. 36. A Comissão Eleitoral designará os locais de votação e agrupará as seções eleitorais definidas pelo CMDCA de Jacupiranga.

Art. 37. Cabe ao Município de Miracatu o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 38. Nos locais de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos se houver e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 39. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas.



Parágrafo Único. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma deste artigo ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

Art. 40. No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA subdivididos em duplos ou trios, deverão estar presentes nos locais de votação, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

Art. 41. O candidato poderá fiscalizar a recepção e apuração dos votos, pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, conforme previsão contida no **art. 28, Parágrafo Único** desta Resolução.

DA APURAÇÃO

Art. 42. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 43. Após o término da votação, o Supervisor do indicado pela Comissão Eleitoral, acompanhado do Presidente da Mesa Receptora de Votos, providenciará o transporte das urnas de votação para apuração dos votos em local previamente designado para este fim, onde serão totalizados os votos.

Art. 44. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão de Eleição, que decidirá de plano, após a manifestação do Ministério Público.

Art. 45. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação na sede do CMDCA e do Prédio da Prefeitura Municipal.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS.

Art. 46. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

Art. 47. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que já tiver atuado anteriormente como conselheiro tutelar; persistindo o empate o que comprove maior tempo de atuação na área da infância e da juventude; se ainda assim persistir o empate, o mais idoso.



Art. 48. Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado em ata.

§ 1º O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a oitiva do Ministério Público, determinando ou não as correções necessárias, publicando resolução homologando o resultado definitivo do processo de eleição, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude.

§ 2º O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de eleição do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento dos eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

Art. 49. Os eleitos serão empossados pelo CMDCA, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores **10/01/2016**, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Na hipótese de haver uso de urnas eletrônicas, o candidato poderá registrar-se com o nome ou cognome/apelido, o qual aparecerá na tela da urna eletrônica, depois de digitado o número correspondente pelo eleitor.

§ 1º O programa eletrônico de votação será elaborado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miracatu – CMDCA.

§ 2º Em não sendo possível a obtenção das urnas eletrônicas, deverá ser buscado o auxílio da Justiça Eleitoral para fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que deverá expedir resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 52. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Site da Prefeitura Municipal de Jacupiranga e nas redes sociais do CMDCA.

Miracatu, 27 de março de 2015.

Luís Alberto Avalos
Presidente